



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
da 19/11/93, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 16/11/93

VISTO

LEI Nº 701/93

Altera o art 21 da Lei
608/91 e dá outras providên-
cias.

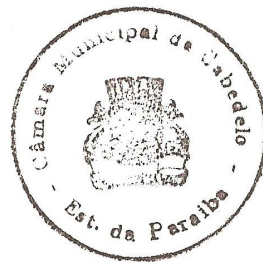
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 608, de 30
de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - O interstício mínimo para cada progressão
deverá obedecer às seguintes condições:

- a) GCM I - 03 (três) anos na função;
- b) GCM II - 03 (três) anos na função;
- c) CGM III - 03 (três) anos na função;
- d) CGM IV - 03 (três) anos na função;
- e) CGM V -

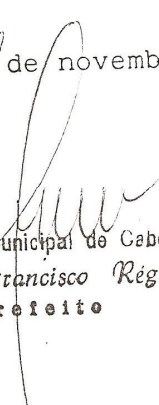


Art. 2º - Esta alteração no período exigível para progres-
são dos Guardas Civis Municipais, visa uma melhor ordenação
da sistemática de promoções ora vigente, principalmente quanto
aos seus aspectos cronológicos.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Cabedelo, 11 de novembro de 1993.


Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis
Prefeito

